

V Reunião do Grupo de Peritos Governamentais em Matéria de Delito Cibernético

19 e 20 de novembro de 2007

Washington, D.C.

RECOMENDAÇÕES

Os peritos governamentais em matéria de delito cibernético dos Estados membros da OEA se reuniram na sede desta organização, em Washington, D.C., Estados Unidos da América, em 19 e 20 de novembro de 2007, em cumprimento ao acordado na Sexta Reunião de Ministros da Justiça ou de Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA-VI) e à resolução AG/RES. 2266 (XXXVII-O/07), da Assembléia Geral da OEA.

Levando em conta o mandato que lhe foi confiado pela REMJA-VI, ao concluir suas deliberações, no âmbito desta reunião, o Grupo de Peritos Governamentais acordou formular as seguintes recomendações para fortalecer e consolidar a cooperação hemisférica na prevenção e no combate ao delito cibernético:

1. Que os Estados que ainda não tenham estabelecido unidades ou entidades encarregadas especificamente de dirigir e desenvolver a investigação e persecução de delitos cibernéticos, o façam com a brevidade possível, alocando-lhes os recursos humanos, financeiros e técnicos necessários para o desempenho de suas funções de forma eficaz, eficiente e oportuna.

2. Que os Estados que ainda não tenham encaminhado à Secretaria-Geral da OEA a informação mediante a qual identificam as autoridades de persecução penal e de polícia que servem como pontos de contato para a cooperação internacional em matéria de delito cibernético e provas eletrônicas, o façam com a brevidade possível. Do mesmo modo, que a Secretaria-Geral da OEA, com base nas informações recebidas dos Estados, continue consolidando os dois diretórios dos mencionados pontos de contato.

3. Que os Estados que ainda não tenham examinado seus sistemas jurídicos e adotado a legislação e as medidas processuais que especificamente se requeiram para tipificar as diversas modalidades de delitos cibernéticos, assim como para assegurar a investigação e o processo desses delitos de forma efetiva, eficaz e oportuna e para permitir que os Estados cooperem mutuamente na sua investigação e persecução, o façam com a brevidade possível.

4. Que os Estados que ainda não tenham adotado a legislação e as medidas processuais necessárias para assegurar a obtenção e manutenção em custódia segura de todas as formas de provas eletrônicas e a sua admissibilidade nos processos e julgamentos penais, o façam com a brevidade possível, bem como permitir que os Estados cooperem mutuamente em matérias envolvendo provas eletrônicas, incluindo o desenvolvimento de regulamentação para os provedores de serviços que garanta a preservação e recuperação da informação armazenada e em trânsito.

5. Que os Estados que ainda não tenham tomado as medidas necessárias para vincular-se à “Rede de Emergência de 24 horas/7 dias de Pontos Nacionais de Contato para Efeitos de Combate ao Crime de Alta Tecnologia”, estabelecida pelo G-8, o façam com a brevidade possível.

6. Que a Secretaria-Geral da OEA continue a consolidar e atualizar o Portal Interamericano de Cooperação contra o Delito Cibernético através da página da OEA na Internet e que os Estados proporcionem à Secretaria-Geral da OEA a informação que lhes seja solicitada para tal fim. Que se considere, também, o uso de outras ferramentas tecnológicas para facilitar o intercâmbio de informação entre os peritos governamentais em delito cibernético.

7. Que, com base nas informações prestadas pelos Estados, a Secretaria-Geral da OEA continue a compilar de forma sistemática a legislação sobre delito cibernético dos Estados membros da OEA, em seus aspectos substantivos, processuais e de assistência mútua, e coloque essa informação à disposição desses Estados em seu Portal na Internet.

8. Que, tendo em mente as recomendações adotadas pelo Grupo em sua Terceira e Quarta Reuniões e pela REMJA V e VI, os Estados dêem consideração à aplicação dos princípios da Convenção do Conselho da Europa sobre Crime Cibernético, bem como à sua adesão a ela e à adoção das medidas legais e de outra natureza que sejam necessárias para sua implementação. Da mesma forma, que, com estes propósitos, se dê continuidade à realização de atividades de cooperação técnica com o auspício da Secretaria-Geral da OEA e do Conselho da Europa.

9. Que os Estados, a Secretaria-Geral da OEA e este Grupo continuem a fortalecer o intercâmbio de informações e a cooperação bilateral e multilateral com outras organizações e instâncias internacionais sobre delito cibernético.

10. Que, como parte dos esforços destinados a facilitar e consolidar a cooperação para prevenir, investigar e punir os delitos cibernéticos, se promova, ainda mais, a associação entre as autoridades encarregadas da investigação e persecução desses delitos e o setor privado, especialmente com as empresas provedoras de serviços de tecnologia da informação e comunicação, em particular com as empresas provedoras de serviços de Internet.

11. Expressar sua satisfação pelos resultados dos três *workshops* de treinamento realizados sob a liderança do Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América e com o apoio financeiro desse Estado e a cooperação do Brasil, da Costa Rica e de Barbados, com o propósito, entre outros, de facilitar o desenvolvimento da capacidade técnica e jurídica para que os Estados possam se unir à “Rede de Emergência de 24 horas/7dias” e para o manejo forense de provas eletrônicas, os quais foram realizados em Brasília (Brasil), São José (Costa Rica) e Christ Church (Barbados), durante 2006 e 2007.

12. Aceitar o oferecimento do Governo dos Estados Unidos da América para continuar desenvolvendo, em coordenação com a Secretaria-Geral da OEA através do Escritório de Cooperação Jurídica do Departamento de Assuntos Jurídicos Internacionais, programas de treinamento para fortalecer a capacidade dos Estados no contínuo desenvolvimento de legislação e de medidas processuais relacionadas com delito cibernético e provas eletrônicas ou na investigação e persecução de delitos cibernéticos, e solicitar que se informe à próxima reunião do Grupo sobre os avanços alcançados em relação com esse tema.

13. Que o Grupo de Peritos Governamentais em Matéria de Delito Cibernético continue a se reunir pelo menos uma vez entre uma e outra REMJA, no âmbito da OEA, e que, em sua próxima reunião, considere, entre outros temas, o andamento da implementação das recomendações resultantes desta reunião, bem como da Estratégia Integral de Segurança Cibernética.